



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34

Declara de utilidade pública municipal a "Associação dos Apicultores do Município de Pedreira-SP", conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Apicultores do Município de Pedreira - AAMP", com sede à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, nº 4200, salas 1 e 2, Bairro Recreio, nesta cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, entidade civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.934.63/0001-22.

Artigo 2º O Estatuto Social da Associação e demais documentos integram a presente Lei.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 15 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
APROVADO EM 1º TURNO NA

11ª SESSÃO Ordinária
EM 07/07 /2025.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
PRESIDENTE

Luciano Rodrigues Teixeira
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
APROVADO EM 2º TURNO NA

7ª SESSÃO Extraordinária
EM 07/07 /2025.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr, Presidente
Senhores(a) Vereadores(a)

O Vereador que esta subscreve, com assento no Legislativo Municipal, vem respeitosamente pelo presente, solicitar ao Presidente desta colenda Casa, o envio desta Indicação com projeto de Lei em anexo, para que seja aprovada a declaração de utilidade pública municipal da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira-SP

A apicultura brasileira, como atividade ambientalmente correta, reúne requisitos que a credenciam como uma alternativa de elevado potencial de inclusão social, face à sua competitividade em relação aos aspectos econômicos e ambientais do “desenvolvimento sustentável”.

A atividade da Associação garante a ocupação da mão de obra familiar, como atividade de baixo impacto ambiental, traz benefícios diretos a produtividades de variadas culturas, tanto anuais como perenes, através da polinização, contribuindo assim, para a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

A Associação de Apicultores do Município de Pedreira (AAMP), fundada no dia 10 de dezembro de 2022, é uma entidade civil sem fins lucrativos, criada pela união do poder público, da Casa da Agricultura e dos pequenos apicultores locais.

Seu surgimento foi impulsionado pelo interesse dos apicultores em garantir a legalização da comercialização do mel e seus derivados, fortalecendo a atividade apícola no município, criando renda para os produtores e impostos com a venda dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

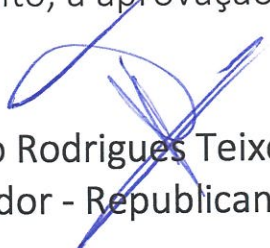
A Associação dos Apicultores do Município de Pedreira tem como missão incentivar, capacitar e organizar os apicultores locais, promovendo uma produção responsável e segura, desde o manejo das colmeias até a comercialização do mel e seus derivados.

Essa entidade tem como finalidade auxiliar os apicultores na produção de mel de qualidade e em quantidade, promover a defesa de seus associados, incentivar sua especialização, trabalhar em parceria com outras entidades privadas e órgãos do governo, entre outras ações que beneficiem o pequeno apicultor e a comunidade, oferecendo cursos teóricos e práticos para capacitar, incentivar e promover a produção apícola no município de forma responsável e segura.

A associação constitui uma rede em prol da conservação de abelhas, como polinizadores, mantendo o equilíbrio entre os representantes do setor de apicultura, do agronegócio e da sociedade.

Considerando que a associação não tem fins lucrativos, atende à coletividade e cumpre todos os demais requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, requiero a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Esperamos, portanto, a aprovação desta matéria.


Luciano Rodrigues Teixeira
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 34/2025.

A Comissão acima mencionada resolveu exarar
PARECER FAVORÁVEL quanto ao mérito.

É o Parecer.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de
Oliveira", em 27 de maio de 2025.


DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente


DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
Vice-Presidente


SR. JEDSON PANEGASSI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE ao PROJETO DE LEI Nº 34/25.

A Comissão acima mencionada resolveu exarar **PARECER FAVORÁVEL** quanto ao mérito.

É o Parecer.

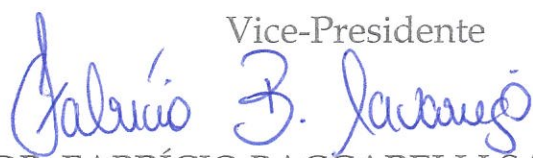
Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 29 de maio de 2025.



SR. LEONARDO HENRIQUE CIRINO
Presidente



SRA. PATRÍCIA A. TREVIZAN PEDROSO
Vice-Presidente



DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Relator



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.705, DE 23 DE MAIO DE 2007

*(De autoria dos Vereadores **Silvio Roberto Bernardin (PSB)** e **Marcelo César Dantas Celloto (PPS)**).*

Estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Hamilton Bernardes Júnior, Prefeito Municipal de **PEDREIRA**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas do município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública municipal, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV - registro no órgão competente do Município, conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;

VI - idoneidade moral comprovada de seu diretores; e

VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Artigo 2º - Não serão declaradas de Utilidade Pública, entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Artigo 3º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, em livro especial a esse fim destinado.

Artigo 4º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Artigo 5º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, "ex - officio", ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único - Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via Legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei objetivando a revogação do benefício.

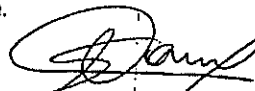
Artigo 6º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a revisão e adequação de todas as declarações de utilidade pública já concedidas, devendo todas as entidades já declaradas se adequarem ao previsto nesta lei sob pena de revogação da concessão.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 23 de Maio de 2007

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.


Jose Homero Silipardi
Chefe de Gabinete



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.934.635/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/10/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS APICULTORES DO MUNICIPIO DE PEDREIRA - AAMP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAMP			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO EST MUNICIPAL BASILIO DE VIEIRA DE GODOY		NÚMERO 4200	COMPLEMENTO SALA 1 E 2	
CEP 13.920-000	BÁIRRO/DISTRITO RECREIO ENTRE MONTES	MUNICÍPIO PEDREIRA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@ESCRITORIOJAGUAR.COM.BR		TELEFONE (19) 9773-0093		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2025 às 16:05:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE PEDREIRA/SP**

Rua Dr. Moacyr Amaral nº 91 - Vila São José - CEP: 13925-024.

Tel: (19) 3893-6755 - WhatsApp: (19) 97128-2686 - Atendimento: das 9h às 16h de segunda a sexta-feira

Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro – Registrador

Nº 15390 de 07/04/2025

CERTIFICO e dou fé que o documento eletrônico, contendo **14 páginas**, foi apresentado em 07/04/2025, o qual foi protocolado sob nº 15390, averbado sob nº **9342** no Livro "A" de registro a margem do registro primitivo **9319** deste cartório na presente data.

Apresentante:

JOSE LUIS SACABORA

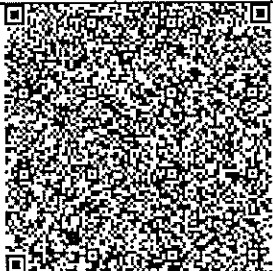
Natureza:

ATA ELEIÇÃO DIRETORIA

O REFERIDO é verdade e dou fé. Eu, STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA, Escrevente Autorizado(a), subscrevi e assinei digitalmente.

Pedreira/SP, 10/04/2025.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justça	MP	ISS	Outras Despesas	Total
R\$ 86,49	R\$ 40,96	R\$ 28,02	R\$ 7,61	R\$ 9,86	R\$ 6,91	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 184,18
		Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br Selo Digital: 1208814PJSE000102959SE250						



	Protocolo nº 15390 - de 07/04/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9342 em 10/04/2025 nesta Serventia. Assinado por STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
	66,49	40,96	26,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,00	184,18

Página 1 de 14

**Ilmo sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, TD, PJ e Registro Civil
das Pessoas Naturais de Pedreira -SP**

Eu, José Luis Scabora, brasileiro, solteiro, apicultor, maior, domiciliado e residente à Rua Luiz Gonzaga Alvarenga, 140 - CEP 13.928-012 -Vale Verde I, apartamento 304-A Pedreira -(SP), RG 15.854.039-6, CPF 102193368-65; e-mail jlscabora.2008@gmail.com; telefone 019996623198, representante legal da Associação dos Apicultores de Pedreira, CNPJ nº 53.934.635/0001-22, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200, salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira – SP, venho, por meio deste, requerer de V. S.ª seja registrado a inclusa ata de eleição datada de 10 de março de 2025.

Pedreira, 10 de março de 2025

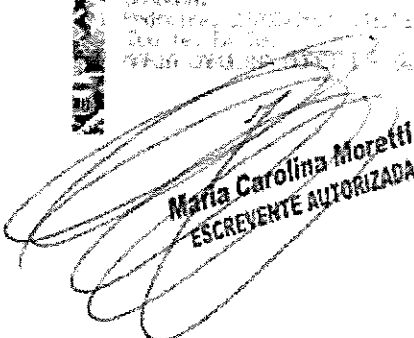


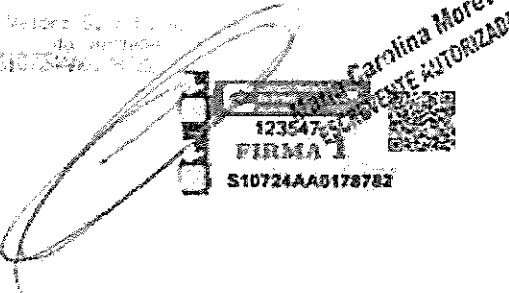
José Luis Scabora

Presidente da AAMP



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRA E TITULOS
 Pedreira, 10 de março de 2025. **Protocolo nº 15390 - de 07/04/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9342 em 10/04/2025 nesta Serventia. Assinado por STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA - Escrevente.**


Maria Carolina Moretti
ESCREVENTE AUTORIZADA


Carolina Moretti
ESCREVENTE AUTORIZADA


123547
FIRMA 1
S10724AA0178782



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,96	28,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,00	184,18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2025.

Ao décimo dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, com início às dezenove horas, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, CNPJ 53.934.635/0001-22, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200, salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira – SP, nos termos da convocação feita pelo Edital de Convocação para eleição no dia 18/02/2025 e afixada na sede da Entidade, em conformidade com os estatutos sociais. Foi realizada a Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de eleger sua nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2025-2027. Aberto os trabalhos, a Presidente da associação indicou o vice-presidente, **Marco Antônio Nogueira Camargo** para presidir a Assembleia que suspendeu a mesma por 30 minutos por falta de quórum. Em seguida a Presidente convidou o associado **José Luís Scabora** para secretariar a Assembleia. O secretário apresentou o relatório das atividades realizadas pela atual gestão sendo aprovado pelos presentes. Logo após, cada associado expôs a vontade em participar ou não da Diretoria e do Conselho Fiscal. Dando sequência, os membros da chapa apresentaram seus nomes colocando em votação direta e secreta para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal para o período março de 2025 a março de 2027. Em seguida ocorreu a contagem dos votos confirmando assim a nova Diretoria e Conselho Fiscal, eleita por unanimidade nesta data: - **Presidente: José Luís Scabora**, brasileiro, solteiro, apicultor, domiciliado e residente à Rua Luiz Gonzaga Alvarenga, 140 - CEP 13.928-012 -Vale Verde I, apartamento 304-A, Pedreira –(SP), RG 15.854.039-6, CPF 102193368-65. **Vice-presidente: Marco Antônio Nogueira Camargo**, brasileiro, solteiro, Apicultor, domiciliado e residente à Rua José Gonçalves 97 - Vila São José - Pedreira – (SP) – CEP: 13925-006, RG 53.919.742-7, CPF 471.012.178-85. **Secretária Geral: Gleyd Maria Pereira Bertuzzo**, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente à Rua Olympio Pattaro, 208, Residencial Barão do Café – Barão Geraldo – Campinas (SP) CEP: 13085-045, RG 13.757.868-4, CPF 138.093.618-79. **Tesoureiro: Zaqueu Neri de Souza**, brasileiro, casado, apicultor, CPF: 883.291.439-53, RG: 62.213.264-7 domiciliado e residente à Rua José Rocco 361-Bairro: Estância Santa Rita - Pedreira – (SP) CEP: 13.923-220; **Diretor Técnico: José Luciano Panigassi**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG: 21.904.210, CPF: 267.463.128-79, domiciliado e residente à Rua Conceição Ornelas Dávila nº22, Bairro Limoeiro- Pedreira- (SP) CEP: 13923-058. Seguidamente o Presidente indicou e nomeou como **Diretor do departamento Interno** o associado **Olívio Vicente Pereira**, brasileiro, casado, apicultor, RG 22.230.466, CPF 168 635 528 92, residente e domiciliado à Rua da abolição N 1712, Ponte Preta, Campinas – (SP) CEP 13.041.445. **Conselho Fiscal: Almir Vicente Pereira**, brasileiro, casado, aposentado, RG 14942047, CPF

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,96	28,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,60	184,18

040857768-19, domiciliado e residente à rua Conselheiro Antônio Carlos 1855, Jd. Campos Elísios, Campinas – (SP) CEP: 13060-024. Conselho Fiscal: Walter Fernandes Junior, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, RG 27.736.449-8, CPF 195.599.838-81, domiciliado e residente à rua Sebastião Moreira Neto 104 -Vila Sto Antônio- Pedreira (SP) CEP 13.920-051. Leandro de Oliveira Paiva, brasileiro, Solteiro, RG 46.135.092-0, CPF 397.786.628-19, Eletricista e Apicultor, domiciliado e residente no Sítio Brisa Leve, Bairro Areia Branca, Amparo- (SP) CEP 13900-000.

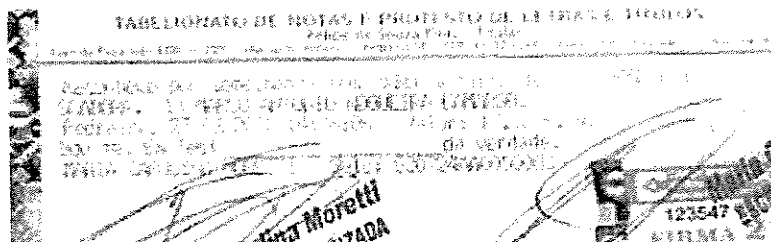
O presidente da Assembleia deu posse aos eleitos e os cumprimentou desejando uma profícua administração e determinou que esta ata seja encaminhada ao cartório para o devido registro. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia da qual eu, José Luís Scabora, lavrei a presente ata, que val assinada pelo presidente.

Pedreira, 10 de março de 2025

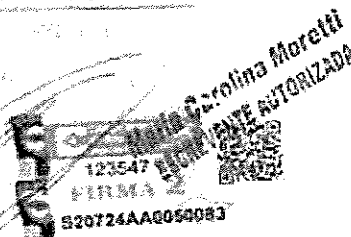

José Luis Scabora

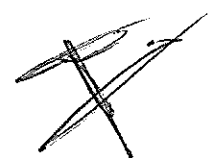
Secretário da assembleia


Marco Antônio Nogueira Camargo
Presidente da assembleia




Maria Carolina Moretti
ESCREVENTE AUTORIZADA





Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,96	28,02	7,61	8,86	6,91	4,33	0,00	184,18

Lista de Presença

Assembleia Geral da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada em 10 de março de 2025.

[illegible][illegible]

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,96	28,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,00	184,18

RELATÓRIO DE ATIVIDADES GESTÃO 2023-2024

Segue abaixo as atividades realizadas pela gestão administrativa da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira, no período de 2023 e 2024

2022 – Antes da fundação oficial da associação

Novembro – Palestra proferida pelo Eng. Agrônomo da CATI, sr. Luis Roberto Aguiar sobre a legislação e regulamentação de apiário

2023

Fevereiro - Visita Técnica ao apiário Vicentin, em Amparo-SP

Julho - registro final do Estatuto da associação

Agosto – curso de meliponicultura – ministrado em parceria com o sindicato rural de Amparo e o SENAR

Setembro – Aquisição do CNPJ da Associação

Outubro – Participação no evento "Dia Nacional da Abelha" realizado no IAC, em Campinas

2024

Janeiro – Abertura de conta PJ para associação no banco CORA

Março – Visita da Veterinária para fazer a adequação do espaço para o selo SISP

Junho- reforma da parte elétrica

Julho – Curso profissional de Apicultura ministrado em parceria com o sindicato rural de Amparo e o SENAR – Módulo I

Agosto- Curso de Apicultura – Módulo II

Setembro- Curso de Apicultura – Módulo III

Outubro - Curso de Apicultura – Módulo IV - Participação no evento "Dia Nacional da Abelha" realizado no IAC, em Campinas

Novembro- Curso de Apicultura – Módulo V – Final

Dezembro – reunião para preparação da eleição e prestação de contas, cujo saldo bancário é de R\$2,00 e a Instalação da Caixa d'água.

Pedreira, 10 de março de 2025

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Felipe de Souza Profa - Titular

Assentada Paulo João RBE, nº 209 - Via Santo Antônio, Pedreira-SP, CEP: 13.520-000, Fone: (19) 4331-6112 e 3332-1401

Reconhecido por semelhança com valor a firma de: (1) JOSE LUIZ

SCABORA,

Pedreira, 27/03/2025, 14:20:27 - Valor: R. 76 R. 42

Doc. fo. em Test. da verdade.

MARIA CAROLINA MORETTI - Assinada em 27/03/2025 17:03

Maria Carolina Moretti
ESCREVENTE AUTORIZADA

Maria Carolina Moretti
12854
FIRMA 1
516724AA0178783

José Luis Scabora

Secretário da AAMP



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,96	28,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,00	184,18

TERMO DE POSSE

Eu, José Luis Scabora, brasileiro, solteiro, apicultor, domiciliado e residente à Rua Luiz Gonzaga Alvarenga, 140 - CEP 13.928-012 -Vale Verde I, apartamento 304-A Pedreira -(SP), RG 15.854.039-5, CPF 102193368-65, venho, por meio deste, declarar que tomo posse como Presidente da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira, CNPJ nº 53.934.635/0001-22, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200, salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira – SP, pelo período de dois anos a contar de 10 de março de 2025. Termo lavrado de acordo com o estabelecido pelo art. 46, inciso II do Código Civil Brasileiro e pelos itens 9.3, b e 16.3.5, do capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Pedreira, 10 de março de 2025.

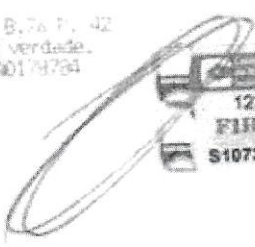

José Luis Scabora

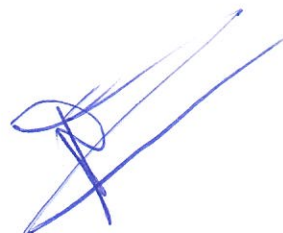
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Felipe do Souza Pinto - Titular
Avenida Papa João XXIII n. 121 - Via Santo Antônio - Pedreira SP - (13) 13.920-000 - Fone: (13) 325.44.30 e 3252.3430

Reconheço por semelhança seu valor a firma de: 1) JOSÉ LUIS SCABORA.
Pedreira, 27/03/2025 14:26:33 - Valor: R\$ 747,42
Doi fe. Em Test da verdade.
MARIA CAROLINA MORETTI - S10724AA0178784


Maria Carolina Moretti
ESCREVENTE AUTORIZADA


12354321
FIRMA
S10724AA0178784
MARIA CAROLINA MORETTI
ESCREVENTE AUTORIZADA

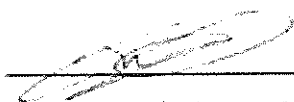


Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,95	28,02	7,61	9,66	6,81	4,33	0,00	184,18

TERMO DE POSSE

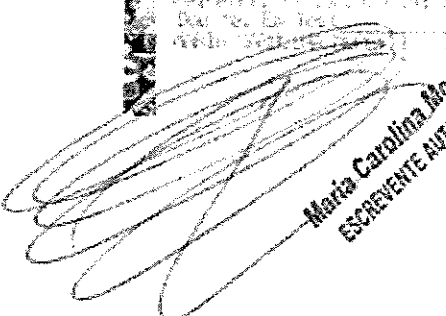
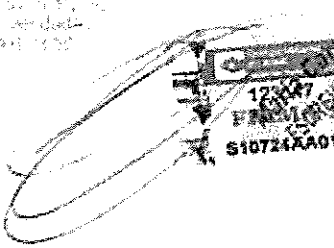
Eu, Marco Antonio Nogueira Camargo, brasileiro, solteiro, Apicultor, domiciliado e residente à Rua José Gonçalves 97 - Vila São José - Pedreira – (SP) CEP: 13925-006, RG 53.919.742-7, CPF 471.012.178-85, venho, por meio deste, declarar que tomo posse como Vice-Presidente da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira, CNPJ nº 53.934.635/0001-22, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200, salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira – SP, pelo período de dois anos a contar de 10 de março de 2025. Termo lavrado de acordo com o estabelecido pelo art. 46, inciso II do Código Civil Brasileiro e pelos itens 9.3, b e 16.3.5, do capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Pedreira, 10 de março de 2025.

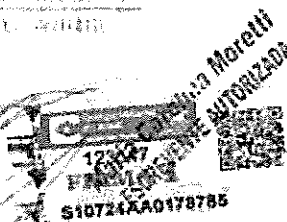

Marco Antonio Nogueira Camargo



TABELionato de Notas e Escrituras do Estado de São Paulo

Assinatura do Tabelião: 
Tabelião: MARIA CAROLINA MORETTI
Pedreira, 10 de março de 2025. Assinada por: 
Rua: José Gonçalves, 97 - Vila São José - Pedreira - SP
CEP: 13925-006

Maria Carolina Moretti
ESCREVENTE AUTORIZADA





Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,96	28,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,00	184,18

TERMO DE POSSE

Eu, Gleyd Maria Pereira Bertuzzo, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Olympio Pattaro 208, no município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP 13085-045; RG 13757868-4, SSP-SP; CPF: 138.093.618-79, venho, por meio deste, declarar que tomo posse como secretária da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira, CNPJ nº 53.934.635/0001-22, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200, salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira – SP, pelo período de dois anos a contar de 10 de março de 2025. Termo lavrado de acordo com o estabelecido pelo art. 46, inciso II do Código Civil Brasileiro e pelos itens 9.3, b e 16.3.5, do capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Pedreira, 10 de março de 2025.



Gleyd Maria Pereira Bertuzzo



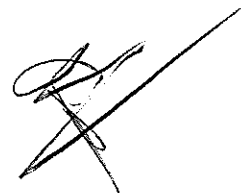
Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
88,49	40,96	28,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,00	184,18

TERMO DE POSSE

Eu, Zaqueu Neri de Souza, brasileiro, casado, apicultor, CPF: 883.291.439-53, RG: 62.213.264-7, domiciliado e residente à Rua José Rocco 361-Bairro: Estância Santa Rita - Pedreira - (SP) CEP: 13.923-220, venho, por meio deste, declarar que tomo posse como tesoureiro da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira, CNPJ nº 53.934.635/0001-22, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200, salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira - SP, pelo período de dois anos a contar de 10 de março de 2025. Termo lavrado de acordo com o estabelecido pelo art. 46, inciso II do Código Civil Brasileiro e pelos itens 9.3, b e 16.3.5, do capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Pedreira, 10 de março de 2025.


Zaqueu Neri de Souza

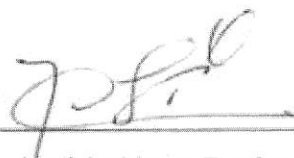


Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
66,49	40,96	28,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,00	164,18

TERMO DE POSSE

Eu, José Luciano Panigassi, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, domiciliado e residente à Rua Conceição Ornelas Dávila, 22- Bairro Limoeiro-Pedreira-(SP) CEP 13923-058; RG: 21.904.210, CPF: 267.463.128-79, venho, por meio deste, declarar que tomo posse como Diretor Técnico da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira, CNPJ nº 53.934.635/0001-22, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200, salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira – SP, pelo período de dois anos a contar de 10 de março de 2025. Termo lavrado de acordo com o estabelecido pelo art. 46, inciso II do Código Civil Brasileiro e pelos itens 9.3, b e 16.3.5, do capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Pedreira, 10 de março de 2025.



José Luciano Panigassi

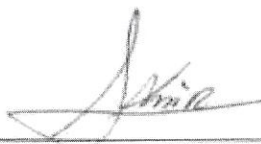


Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,96	28,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,00	184,18

TERMO DE POSSE

Eu, Almir Vicente Pereira, brasileiro, casado, aposentado, RG 14942047, CPF 040857768-19, domiciliado e residente à rua Conselheiro Antônio Carlos 1855, Jd. Campos Elísios, Campinas – (SP). CEP: 13060-024, venho, por meio deste, declarar que tomo posse como Conselheiro Fiscal da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira, CNPJ nº 53.934.635/0001-22, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200, salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira – SP, pelo período de dois anos a contar de 10 de março de 2025. Termo lavrado de acordo com o estabelecido pelo art. 46, inciso II do Código Civil Brasileiro e pelos itens 9.3, b e 16.3.5, do capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Pedreira, 10 de março de 2025.



Almir Vicente Pereira



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,96	28,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,00	184,18

TERMO DE POSSE

Eu, Leandro de Oliveira Paiva, brasileiro, solteiro, RG 46.135.092-0, CPF 397.786.628-19, Eletricista e Apicultor, domiciliado e residente no Sítio Brisa Leve, Bairro Areia Branca, Amparo (SP) CEP 13900-000, venho, por meio deste, declarar que tomo posse como membro do Conselheiro Fiscal da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira, CNPJ nº 53.934.635/0001-22, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200, salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira – SP, pelo período de dois anos a contar de 10 de março de 2025. Termo lavrado de acordo com o estabelecido pelo art. 46, inciso II do Código Civil Brasileiro e pelos itens 9.3, b e 16.3.5, do capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Pedreira, 10 de março de 2025.

Leandro de O Paiva

Leandro de Oliveira Paiva

Protocolo nº 15390 - de 07/04/2025; Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9342 em 10/04/2025 nesta Serventia. Assinado por STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA - Escrivente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,56	28,02	7,61	9,85	6,91	4,33	0,00	184,18

TERMO DE POSSE

Eu, Walter Fernandes Junior, solteiro, Administrador de Empresas, domiciliado e residente à Rua Sebastião Moreira Neto 104 Vila do Antônio - Pedreira - (SP) CEP:13.920.051, RG 27.736.449-8, CPF 195.599.838-81, venho, por meio deste, declarar que tomo posse como membro do Conselho Fiscal da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira, CNPJ nº 53.934.635/0001-22, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200, salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira - SP, pelo período de dois anos a contar de 10 de março de 2025. Termo lavrado de acordo com o estabelecido pelo art. 46, inciso II do Código Civil Brasileiro e pelos itens 9.3, b e 16.3.5, do capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Pedreira, 10 de março de 2025.


Walter Fernandes Junior

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
86,49	40,96	28,02	7,61	9,86	6,91	4,33	0,00	184,18

Edital de convocação para Eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Gleyd Maria Pereira Bertuzzo, Presidente da Associação dos Apicultores do Município de Pedreira, nos termos do Artigo 40 e 41 do Estatuto Social, CONVOCA a todos os associados para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 de março às 19h, na sede desta entidade, localizada à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoy, 4200 salas 1 e 2, Recreio Entre Montes, Pedreira - SP, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio de março 2025 a março de 2027; em primeira chamada, com 1/5 dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos; não havendo quórum, em segunda chamada, com qualquer número.

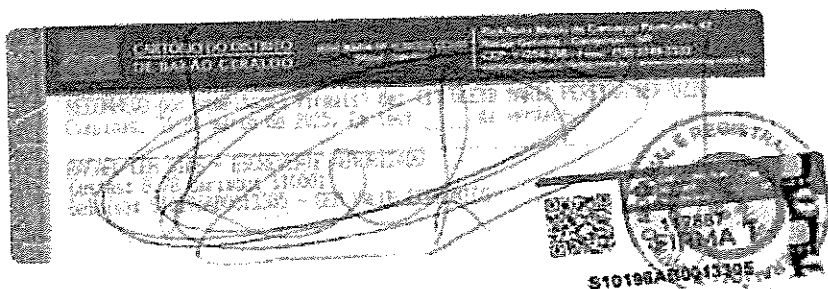
É direito do associado votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; portanto, V.Sa. poderá disputar um dos cargos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Técnico, Tesoureiro; Conselho Fiscal (3 membros).

Certos da necessária presença de V.Sa. à Assembleia Geral Ordinária, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Gleyd Maria Pereira Bertuzzo
Presidente AAMP

Pedreira, 18 de fevereiro de 2025



Este Edital de Convocação ficará fixado no mural da associação a partir desta data até o dia da eleição.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA

Oficial de Registro: Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro

Rua Dr. Moacyr Amaral, 91 - Vila São José

Tel.: (19) 3893-6755 - Email: ripedreira@uol.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 9319 de 27/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 27/10/2023, o qual foi protocolado sob nº 15163, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9319** no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA na presente data.

Apresentante

MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA

Natureza

Estatuto Social

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICIPIO DE PEDREIRA

Pedreira, 27 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA

Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 265,94	R\$ 75,79	R\$ 51,79	R\$ 14,03	R\$ 18,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,82	R\$ 13,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 451,79



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

9319



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1208814PJAH000002511AH237

1272 9219

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedreira.

ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA", abreviadamente sob a sigla "AAMP", pessoa jurídica sem fins econômicos, com sede e Foro no Município de Pedreira, estado de São Paulo, na Estrada Municipal do Basílio de Vieira de Godoy, nº 4.200, salas 1 e 2, Bairro Entre Montes, CEP 13.920-000, representada por sua Presidente GLEYD MARIA PEREIRA BERTUZZO, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 13.757.868-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 138.093.618-79, residente e domiciliada na Rua Olympio Pattaro, 208. Lot. Res. Barão do Café. Campinas-SP. CEP: 13085-045, vem através do presente requerer seja registrado o Estatuto anexo, datado de 10 de dezembro de 2022.

Termos em que pede e espera deferimento.

Pedreira, 15 de setembro de 2023.


GLEYD MARIA PEREIRA BERTUZZO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II

da qualificação

CAPÍTULO III

da prestação de contas

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I - Dos Associados

Seção II - Dos Direitos

Seção III - Dos Deveres

Seção IV - Das Responsabilidades

CAPÍTULO V

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO VI

DOS PODERES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA AAMP

Seção I - Das Assembléias Gerais

Seção II - Da Diretoria - Mandatos, Constituição e Competência

Seção III - Do Conselho Fiscal - Mandato e Competência

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO IX

DO EMBLEMA, ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO, LEMA E BANDEIRA SOCIAL

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ESTATUTO SOCIAL

“ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º: A associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA”, abreviadamente sob a sigla “AAMP”, é uma pessoa jurídica sem fins econômicos, com sede e Foro no Município de Pedreira, estado de São Paulo, na Estrada Municipal do Basílio de Vieira de Godoy, nº 4.200, salas 1 e 2, Bairro Entre Montes, CEP 13.920-000, com duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais e que forem aplicadas.

Parágrafo único: o endereço supracitado, Centro Comunitário Waldir Beira, se trata do local onde a Associação se reunirá quando possível.

Artigo 2º: A associação (AAMP) tem como objetivo, desenvolver a Apicultura em toda a sua plenitude, inclusive explorando os produtos e derivados da melhor forma possível.

I - Agregar apicultores, técnicos e aficionados para intercambio técnico;

II - prestar assistência técnica a seus associados;

III - realizar ou participar de reuniões, palestras, conferências, encontros, simpósios e congressos para o intercâmbio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;

IV - realizar ou participar de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura;

V - promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura racional e melíponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas. produção de rainhas, enxames e de materiais e equipamentos apícolas;

VI - Firmar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares para a instalação de centros de ensino técnico ou profissionalizante, visando a difusão do conhecimento da apicultura racional;

VII - colaborar com o ensino oficial e particular, realizando palestras que abordem o tema.

VIII - manter uma biblioteca de livros de apicultura e de outros assuntos de interesse dos associados;

30
188

IX - constituir-se em órgão de informação dos Poderes Públicos;

X - manter intercâmbio ou firmar convênio com outras associações de apicultura;

XI - promover a vigilância sanitária apícola levando ao conhecimento das autoridades competentes as anormalidades verificadas;

XII - promover a defesa da natureza e manter intercâmbio com entidades que a protejam;

XIII - organizar, para seus associados, viagens isoladas ou em grupo, com finalidades técnicas ou sociais, como participação em eventos, a nível nacional e internacional;

XIV - produzir, adquirir e distribuir a seus associados os produtos das abelhas, enxames, rainhas, produtos para tratamento das abelhas, materiais, equipamentos e implementos apícolas, livros, jornais e revistas, mudas e sementes;

XV - criar, firmar convênio ou participar de cooperativas de produtores;

XVI - representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 05/10/88;

XVII - encaminhar à Confederação Brasileira de Apicultura e/ou a Federação das Associações de Apicultores do Estado de São Paulo as questões e reivindicações que requeiram a sua participação.

Artigo 3º: A AAMP no desempenho de suas atividades não fará distinção quanto a raça, cor, credo religioso ou político, sexo ou condição social. E a Associação e seus associados respeitarão e acatarão as determinações legais emanadas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, seus Ministros, Órgãos e Autarquias.

Artigo 4º: O prazo de duração da AAMP é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Na hipótese de dissolução da associação, a Assembleia Geral Extraordinária indicará uma ou mais entidades congêneres como destinatárias do patrimônio social líquido, para ser aplicado nas mesmas finalidades. Em alinhamento com o Parágrafo Quarto do artigo 6º.

Artigo 5º: A associação terá como fontes de recursos para a sua manutenção, contribuições de entidades governamentais e dos associados, ou doações (após examinadas e aprovadas pela diretoria), bem como convênios firmados (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Do patrimônio da entidade

Artigo 6º: O Patrimônio da Associação (AAMP), será constituído de bens, moveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§1º: A AAMP aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§2º: A AAMP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

§3º: A AAMP aplicará as subvenções e doações recebidas a finalidades que estejam vinculadas.

§4º: Em caso de extinção ou dissolução, destina o eventual patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§5º: O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AAMP através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 7º: Poderá ser remunerado o Secretário Administrativo e o Auxiliar de Produção, os quais atuarão efetivamente na gestão administrativa e de produção, respectivamente. Com valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 8º: A Associação **não** poderá remunerar os membros do Conselho Fiscal e Diretor, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que o excedente de receita, eventualmente apurado, será obrigatório em sua integridade e aplicação no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 9º: A associação por meio do seu objetivo social, mencionado no artigo 2º supra, cumprirá ainda, para sua devida qualificação como **Organização de Sociedade Civil de Interesse Público**, os seguintes quesitos:

- a) a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- b) adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) a Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre

mg
60

operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para o organismo superiores da entidade;

- d) a previsão de que, na hipótese de pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9790 de 23 de março de 1.999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que da cidade de Pedreira/SP.

CAPÍTULO III

Da prestação de contas

Artigo 10: A prestação de contas da Associação se dará nos seguintes termos:

I - com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade:

II - dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de atividades e das Demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando a disposição para exame de qualquer cidadão;

III- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelas Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o artigo 70 da constituição Federal.

§ 1º: as Contas da entidade, assim consideradas: como Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, o Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recurso serão apresentados e votados na Assembleia Geral Ordinária anualmente pela Diretoria.

§ 2º: Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não poderão votar em relação as contas prestadas no decorrer do mandato, permanecendo no Recinto da Assembleia Geral á disposição dos associados para suprir duvidas que eventualmente venha a surgir.

§ 3º: as contas serão aprovadas pela maioria simples de votos concordes dos presentes da Assembleia Geral. ✓

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I - Dos Associados

108
9

Artigo 11 - São aceitos como associados da AAMP: apicultores, meliponicultores, técnicos e interessados, radicados em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 12 - São 04 (quatro) as categorias de associados:

- I - Fundadores;'
- II - Contribuintes;'
- III - Honorários;'
- IV - Convidados'

§ 1º - São associados fundadores os que participaram da reunião e firmaram a Ata de Constituição da AAMP em 10 de dezembro de 2022.

§ 2º - O associado fundador não está dispensado de nenhum de seus deveres sociais.

§ 3º - São associados contribuintes os que tiveram sua proposta de inscrição nos quadros da Associação aprovada pela Diretoria.

§ 4º - São associados honorários os que merecerem tal título, por notável saber científico ou técnico, ou ainda, por terem prestado relevantes serviços que direta ou indiretamente interessam à apicultura ou à Associação.

§ 5º - O título de associado honorário será outorgado por ato do Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 6º - O associado honorário não vota nem é votado e está dispensado das contribuições sociais.

§ 7º - Aos associados será fornecida cédula ou qualquer outro sistema de identificação.

§ 8º - São associados convidados os que tiverem sua proposta de inscrição nos quadros da Associação aprovada pela Diretoria, podendo frequentar todos os departamentos e tomar parte nas reuniões sociais, mas sem direito a voto.

Seção II - Dos Direitos

Artigo 13 - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades e gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela Associação, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos regulamentos próprios;
- II - Ser votado para cargo eletivo da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - Exercer cargo ou função na Associação, por nomeação;
- IV - Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar a matéria constante da pauta, exceto os convidados;



V - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;

VI - Recorrer, por escrito, à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer ato ou resolução do Presidente;

VII - Apresentar, por escrito, queixas ou sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pela Associação;

VIII - Requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição no quadro associativo;

Artigo 14 - O exercício dos direitos do associado fica condicionado à quitação das obrigações sociais.

Seção III - Dos Deveres

Artigo 15- São deveres do associado:

I - Votar nas eleições da Associação;

II - Cumprir e zelar pela observância deste Estatuto e dos regulamentos vigentes, acatando as deliberações dos poderes sociais;

III - Executar e zelar pelos procedimentos de Boas Práticas de Fabricação para processamento de mel e seus derivados;

IV - Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;

V - Pagar nos prazos fixados as contribuições, taxas e demais débitos a que estiver sujeito, contraídos em razão de serviços prestados ou postos à sua disposição, direta ou indiretamente pela AAMP;

VI - Portar-se com urbanidade no trato com as pessoas e abster-se de manter polêmica de caráter político ou religioso no recinto social.

Seção IV - Das Responsabilidades

Artigo 16 - A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Exclusão do quadro associativo.



Artigo 17 - Será advertido, por escrito, pelo Presidente, o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

Artigo 18 - Será excluído do quadro associativo o associado que:

I - Deixar de cumprir suas obrigações financeiras;

II - Praticar ato ou atividade que atente contra a moral, prejudique o nome, a finalidade ou os objetivos da Associação;

III - Causar, por ato doloso ou culposo, prejuízo financeiro à Associação;

IV - Sofrer pela terceira vez pena de advertência, ainda que por fundamentos diversos.

§1º - A exclusão dar-se-á sem prejuízo, quando for o caso, da reparação dos danos causados à Associação.

§2º O associado só poderá ser excluído da Associação por decisão fundamentada da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

§3º Poderá ser demitido do quadro associativo o associado que assim o requerer.

CAPÍTULO V

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 19- A área de atuação da AAMP é ilimitada, no que concerne aos assuntos relacionados aos seus objetivos, conforme disposto no artigo 2º ✓

Artigo 20 - Proposta pelo Presidente e aprovada pela Diretoria, a Associação poderá estabelecer filiais fora da sede para prestar serviços a seus associados. ✓

CAPÍTULO VI

DOS PODERES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA AAMP

Artigo 21- São poderes da AAMP a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção I - Das Assembleias Gerais

Artigo 22- As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

md 60

Artigo 23- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ao fim do segundo semestre de cada ano, convocada pelo Presidente da Associação, a fim de deliberar sobre as contas e os relatórios do Conselho Fiscal, relatório das atividades técnicas, sociais e culturais desenvolvidas durante o exercício e exposição do orçamento e planejamento das atividades para o exercício seguinte.

Artigo 24 - A Assembleia Geral Ordinária considerar-se-á regularmente reunida em primeira chamada quando estiverem presentes no mínimo 05 (cinco) membros da Diretoria, mais 1/5 (um quinto) dos associados, ou em segunda chamada, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação, indicando dia, hora e local da reunião, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada, através de edital, circular ou outro meio a juízo da Diretoria.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

II - pela maioria dos membros da Diretoria;

III - por um grupo de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados.

§ 1º - A Assembleia prevista nos incisos II e III deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do requerimento.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando local, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Extraordinária está regularmente constituída, funciona e delibera com validade, com a presença da maioria dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número em segunda chamada.

Artigo 27 - É vedada a discussão e votação de matéria diferente daquela para a qual foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II - Da Diretoria - Mandatos, Constituição e Competência

Artigo 28 - Compõem a Diretoria os seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor Técnico

Artigo 29 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro e o Diretor Técnico, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 30 - No intuito de desenvolver com o máximo aproveitamento as finalidades e buscando realizar os ideais da AAMP, a Diretoria instituirá Departamentos Internos.

§1º - O Departamento Interno desenvolverá suas atribuições sob a responsabilidade de um Diretor, escolhido entre os associados e nomeado pelo Presidente para gestão por período igual ao do mandato da Diretoria.

§2º - O Diretor de Departamento Interno, terá voz e voto nas reuniões.

Artigo 31- Compete à Diretoria:

I - Exercer a administração da Associação e de seu patrimônio, praticando todos os atos necessários à consecução das finalidades e objetivos sociais;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos legitimamente emanados dos demais poderes sociais;

III - Instituir, fixar as atribuições, incorporar ou extinguir os Departamentos Internos da Associação;

IV - Elaborar e quando necessário modificar o Regimento Interno e os Regulamentos dos Departamentos Internos;

V - Fixar o valor das contribuições sociais, taxas e demais receitas da Associação;

VI - Autorizar despesas com recursos orçamentários;

VII - Autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis;

VIII - editar e publicar o órgão referido no Artigo 2º;

IX - Aprovar e cancelar a inscrição de associado;

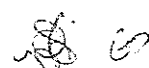
X - Autenticar os livros legais e estatutariamente exigíveis e assinar Atas de trabalhos, relatórios e balanços contábeis;

XI - Estudar e propor medidas de caráter técnico, financeiro, econômico e sociocultural de interesse dos associados;

XII - Apresentar ao Conselho Fiscal balanço contábil e, se necessário, promover sua divulgação;

XIII - Preparar a prestação de contas e relatórios das atividades técnicas e sociais desenvolvidas durante o exercício para apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

XIV - Organizar a proposta orçamentária juntamente com o planejamento das atividades para o exercício seguinte, submetendo a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;



XV - Reunir-se por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros;

XVI - Constituir Comissão de Sindicância e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto ao associado que infringir norma estatutária ou regulamentar, assegurando-lhe ampla defesa;

XVII - nomear a Comissão Eleitoral formada por 03 (três) associados, fixando a data do pleito;

XVIII - entregar à Diretoria que a suceder, balanço contábil e inventário dos bens sob a sua guarda ao final do mandato, na data da transmissão dos cargos.

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;

II - Representar e defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos profissionais individuais ou coletivos em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando, para tanto, expressamente autorizado a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, "habeas-data" e ação civil pública, em todas as instâncias, valendo-se de todos os recursos pertinentes, através de advogado legalmente constituído;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Diretoria;

IV- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, instalá-la e presidi-la;

V - Instalar e presidir Assembleia Geral Ordinária;

VI - Assinar, com o Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que representam responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;

VII - Contrair obrigações, firmar compromissos, desistir, transigir e renunciar a direitos, observando o disposto no Artigo 55;

VIII - nomear e/ou dispensar os Diretores de Departamentos Internos;

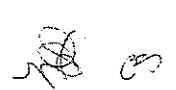
IX - Avocar, se necessário, as atribuições dos Diretores de Departamentos Internos;

X - Admitir, fixar salário, atribuições e demitir empregados;

XI - Presidir congressos, conferências, simpósios, reuniões e congêneres patrocinados pela Associação;

XII - Despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho, de modo a assegurar o funcionamento diário da sede social;

XIII - praticar todos os atos atribuídos à Diretoria que lhe sejam compatíveis;



XIV - funcionar como árbitro, quando solicitado e aceito pelas partes litigantes, nas desavenças ou colisão de interesses entre associados ou não, em matéria relacionada com apicultura, seus produtos ou equipamentos.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por um dos membros eleitos da Diretoria, obedecida a sequência do Artigo 28.

§ 2º - No impedimento ou vacância de qualquer dos cargos. Secretário Geral, Tesoureiro ou Diretor Técnico, a Diretoria decidirá sobre a forma de preenchimento da vaga para terminar o mandato.

Artigo 34- Compete ao Secretário Geral:

- I - Coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- II - Receber e expedir a correspondência normal da Associação;
- III - Organizar e manter a guarda dos livros de Atas, registros e de todos os demais documentos da Associação;
- IV - Redigir e subscrever as Atas das Assembleias e reuniões;
- V - Manter atualizado o cadastro dos associados;
- VI - Outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.

Artigo 35 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Supervisionar e controlar a contabilização de recebimentos e pagamentos, de caixa e bancos.
- II - Assinar com o Presidente os cheques, e demais papéis relacionados com o movimento de valores; acessar digitalmente e conjuntamente com o Presidente, a (s) conta (s) bancária (s)
- III - Apresentar à Diretoria balancetes, balanço contábil e relatórios da Tesouraria;
- IV - Auxiliar na elaboração do orçamento;

Artigo 36 - São atribuições do Diretor de técnico:

60
-148

I - Promover e direcionar as atividades dos seus respectivos Departamentos;

II - Acompanhar a evolução dos resultados dos seus Departamentos, apresentando ao Presidente relatórios periódicos das suas atividades;

III - zelar pelo material que lhe for confiado;

IV - Propor as modificações que julgar convenientes, buscando aperfeiçoar ou facilitar as tarefas;

Artigo 37 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, em data, horário e local fixados pelo Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se regularmente reunida para deliberação quando estiverem presentes pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único - O comparecimento às reuniões da Diretoria é obrigação comum a todos os membros que a compõem.

Artigo 38- A Associação realizará reunião plenária sempre que necessária, em local, dia e hora indicados pela Diretoria, com a palavra livre aos associados, convidados e visitantes para comunicação e debate de assuntos de interesse do apicultor.

Seção III - Do Conselho Fiscal - Mandato e Competência

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos na forma prevista no Capítulo VII, e tem por competência:

I - Examinar os livros, registros, contas e todos os demais documentos referentes aos movimentos financeiros, de estoque e de patrimônio da Associação;

II - Dar parecer nos balanços apresentados pela Diretoria e em relatório, sobre as atribuições estabelecidas no Inciso I;

III - Reunir-se para cumprimento de suas atribuições periodicamente ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria da Associação.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

18

Artigo 40 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro, o Diretor Técnico e os membros do Conselho Fiscal da AAMP, em número de 03 (três), serão eleitos por votação direta e secreta, pelos associados com mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro associativo.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - Somente poderão ser votados para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor Técnico e os membros do Conselho Fiscal, os associados que tiverem tempo de permanência no quadro associativo superior a 02 (dois) anos.

Artigo 41 - A eleição será realizada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos, por Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros nomeados pela Diretoria, entre associados que satisfaçam a condição estabelecida no artigo anterior.

§ 1º - A nomeação deverá ocorrer, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - O membro inscrito no quadro associativo, mais antigo, será o Presidente da Comissão Eleitoral e, em ocorrendo empate, o de mais idade.

Artigo 42 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I- Coordenar os trabalhos eleitorais;

II - decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;

III - divulgar a relação das chapas inscritas;

IV - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

V - decidir os recursos sobre matéria eleitoral;

VI - efetuar a apuração, declarar os eleitos e dar-lhes posse.

Artigo 43 - A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição e obrigatoriamente, sob a forma de chapa completa, vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único - Para os cargos da Diretoria o voto será vinculado, implicando a escolha do Presidente no sufrágio dos demais membros.

Artigo 44 - Para os cargos do Conselho Fiscal, o associado elegerá 03 (três) candidatos de qualquer chapa inscrita, sendo nulo o voto que exceder esse limite.

Parágrafo Único - A nulidade do voto para os cargos do Conselho Fiscal não atinge o voto válido dado aos demais cargos.

ce
115

Artigo 45 - É facultado aos associados e candidatos acompanharem os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Artigo 46 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal mais votados.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias, meses e anos de cada candidato, na data da inscrição, valendo o mesmo critério, porém, individualmente, para os cargos do Conselho Fiscal.

Artigo 47 - Vencido o prazo para a inscrição dos candidatos aos cargos eletivos e tendo se apresentado somente uma chapa completa, a Comissão Eleitoral, observando o quanto disposto neste Capítulo, poderá convocar os associados aptos a votar para realizar a eleição por aclamação, desde que lhes seja dado pleno e antecipado conhecimento da data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Artigo 48 - O patrimônio da AAMP é constituído de:

- I** - Contribuições sociais;
- II** - auxílios e subvenções recebidas dos poderes públicos ou de particulares;
- III** - bens móveis e imóveis e as rendas por eles geradas;
- IV** - doações e legados;
- V** - quaisquer outros bens e valores auferidos pela Associação.

Artigo 49 - Qualquer renda gerada pelas atividades da Associação, será sempre destinada ao custeio das próprias atividades, expansão dessas atividades e do patrimônio da Associação, vedada a distribuição sob forma de lucros ou a qualquer outro título.

Artigo 50 - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa e discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços.

Artigo 51 - O resultado econômico verificado em balanço anual, se positivo, será destinado ao fundo de reserva, se negativo, poderá ser coberto com recursos do fundo de reserva existente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - A Diretoria será solidariamente responsável por seus atos na administração da AAMP, salvo quando resultante de decisão de voto discordante de um ou mais membros, fato este que deverá constar obrigatoriamente da respectiva Ata.

Artigo 53 - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 54 - A AAMP não prestará fiança nem dará aval em empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

Artigo 55 - Sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, é expressamente vedado ao Presidente alienar, gravar ou permutar bens imóveis da AAMP.

Artigo 56 - Para atendimento das finalidades enumeradas nos incisos II, III, IV, V, IX, XII, XIV e XV do Artigo 2º, poderá a Associação utilizar-se de locais, instalações, laboratórios, equipamentos e serviços próprios, conveniar-se, associar-se ou contratar terceiros.

Artigo 57 - O débito de responsabilidade de associado, não quitado no prazo combinado, poderá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros ou multa, na data de seu recolhimento aos cofres sociais, conforme for disciplinado pela Diretoria.

Parágrafo Único. A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Artigo 58 - A Diretoria poderá autorizar o reembolso ao associado das despesas comprovadamente efetuadas, quando a serviço da Associação previamente solicitado.

Artigo 59- A critério da Diretoria e sem ônus para a Associação, poderá ser permitida a participação de não-associados nos eventos e viagens a que se refere o artigo 2º.

Artigo 60 - Serão observadas como datas especiais, para serem cultuadas pela Associação:

I – 17 de março – Dia Nacional do Mel

II – 20 de maio – Dia Mundial das Abelhas

III – 22 de maio - Dia do Apicultor;

IV – 05 de junho – Dia do Meio Ambiente

V – 10 de dezembro – Data de fundação da AAMP;

Artigo 61 - O ano social se inicia em 1º de dezembro e termina a 30 de novembro do ano seguinte.



Pinto de Oliveira
Autorizado

Artigo 62 - Os casos omissos deste Estatuto e as dúvidas de interpretação, serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 63 - As Atas das Assembleias e Reuniões da Associação serão registradas em livros próprios.

Artigo 64 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. ✓

Artigo 65 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Pedreira, 10 de dezembro de 2022.


Gleyd Maria Pereira Bertuzzo

Presidente




Maria Isabel Tonello da Silva
Advogada



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião Interino: Regina Maria Geremias Fintor
Avenida Papa João XXIII, n.º 209 - Vila Santo Antônio - Pedreira-SP - CEP: 13.920-000 - Fone: (19) 3893-6430 e 3893-6431

CELEBRADO POR CUMPRIMENTO AS FIRMAS DE GLEYD MARIA PEREIRA BERTUZZO, MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA, NÃO SE.

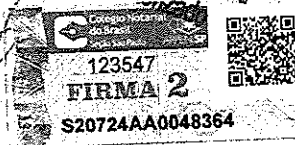
FORATO DE 2,11. EM TERÇA

FELIPE AUGUSTO PINTO DE OLIVEIRA
10/10/2022 14:24

NA VERDADE

92: 04-242764

Felipe Augusto Pinto de Oliveira
Escritor Autorizado



GERAIS

A NOTÍCIA

ANTONIANA DE JAGUARUNA E W DE HENRIQUE & DIEGO

comunidade local, mas tam-

ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA – AAMP

CNPJ Nº 53.934.635/0001-22

Eu, José Luiz Scabora, portador do CPF nº 102.193.368-65 presidente da ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 53.934.635/0001-22 declaro para os devidos fins que a referida Associação não teve movimentação no período de 2024.

E por ser verdade firmo a presente declaração

Pedreira, 09 de junho de 2025